



**Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

Processo SEI nº 00020-00010200/2019-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **J3 TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA DE REDES EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 17.886.222/0001-56, com sede em Qs 14 Área Especial D Sala 19, Edifício Continental Center, Riacho Fundo I – Brasília/DF, Telefone: (61) 3973-4808, representada por **JORGE MONTEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 005.502.073-92, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 – PGDF (Doc. ID SEI 58596660), da Proposta (Doc. ID SEI 59712832) e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie. .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos e profissionais, visando à Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, existente no prédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 – PGDF (Doc. ID SEI 58596660) e a Proposta (Doc. ID SEI 59712832), que passam a integrar o presente Termo

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo para a execução dos serviços de Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela PGDF.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 89.289,90 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Serviço	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Central Ender. SIEMENS 252 END. Com placa compatível com o sistema BC Modelo FC1820-A1 ECO com	unid.	1	R\$ 32.058,31	R\$ 32.058,31
2	Painel repetidor ECO SIEMENS.	unid.	1	R\$ 4.547,39	R\$ 4.547,39
3	Acionador manual endereçável BDS 121	unid.	23	R\$ 103,24	R\$ 2.374,52
4	Detector de fumaça	unid.	39	R\$ 136,90	R\$ 5.339,10
5	Detector de temperatura	unid.	14	R\$ 120,58	R\$ 1.688,12
6	Sirene	unid.	7	R\$ 125,54	R\$ 878,78
7	Fonte estabilizadora	unid.	1	R\$ 930,00	R\$ 930,00
8	Cabo blindado 2 x 1,5	mts.	900	R\$ 6,83	R\$ 6.147,00
9	Módulo de entrada SIEMENS	unid.	2	R\$ 438,34	R\$ 876,68
10	Mão de obra	unid.	1	R\$ 34.450,00	R\$ 34.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 89.289,90

5.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12901 – Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52

IV - Fonte: 170 e 171



6.2. Os empenhos iniciais são de: R\$ 15.548,74, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00143; R\$ 878,78 conforme Nota de Empenho nº 2021NE00144; R\$ 930,00, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00145; R\$ 37.482,38, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00146 e R\$ 34.450,00 conforme Nota de Empenho nº 2021NE00147, emitidas em 10/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)



9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia de 01 (um) ano para os serviços executados e de 02 (dois) anos para os equipamentos adquiridos e instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do Instrumento Convocatório e anexos;

10.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

10.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços;

10.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;



10.10. Efetuar a conferência do(s) produto(s) entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:

a) Indicar profissional especializado em Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, com registro no CREA com ART quanto à autoria da prestação dos serviços previstos nas etapas do OBJETO deste Projeto Básico.

b) Apresentar uma ART, devidamente registrada no CREA/DF, comprovando ter executado serviços similares ao objeto desta contratação.

c) Manter no local da execução dos serviços, diário de obra, com anotações diárias referentes aos serviços a serem executados e outros assuntos pertinente necessários, assinado pelo representante credenciado da empresa contratada pela PGDF;

d) Apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços propostos na Planilha Orçamentária Estimativa, para análise e aprovação da PGDF;

e) Comprovar a anotação e registro no CREA, licenças, matrícula do INSS e outras exigências dos órgãos competentes, de responsabilidade da empresa contratada pela PGDF.

f) A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA-DF. Deverá utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados.

g) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços a serem contratados.

h) Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa Contratada às instalações do prédio, deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa o mais breve possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços de recuperação do sistema de detecção e alarme contra incêndio. Caso o dano não tenha sido reparado a PGDF estimará o seu valor e reterá da fatura a ser paga pelos serviços prestados.

i) A Contratada, após receber a Ordem de Serviço, deverá apresentar ao executor indicado pela PGDF, documento contendo a relação de nomes e identidades dos profissionais que irão executar os serviços bem como, o cronograma físico-financeiro bem detalhado da planilha orçamentária.



j) Todos os serviços complementares, tais como: reposição de gesso, pintura entre outros, quando da execução dos serviços de Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, ficará por conta da Contratada.

k) Em até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, a empresa contratada deverá apresentar documento de Comprovação de seu credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Caso a empresa vencedora já disponha de tal documento, poderá apresentá-lo por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

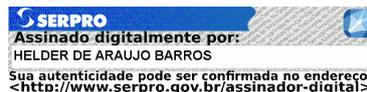
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de maio de 2021



Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral da
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

24/05/2021

X *JORGE MONTEIRO DA SILVA*

Jorge Monteiro
Diretor Comercial
Assinado por: JORGE MONTEIRO DA SILVA:00550207392

JORGE MONTEIRO DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas: 01. -----



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



02. -----